

ADENDA AO ACORDO ESPECÍFICO BOLSAS DE ESTUDO “IPL + INDÚSTRIA”

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado como IPL, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, Leiria, representado por Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente;

e a

NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria, adiante designada por NERLEI, pessoa coletiva n.º 502 286 296, com sede na Avenida Bernardo Pimenta, Ed. NERLEI, Leiria, representada por Jorge Manuel Santos, Presidente da Direção;

e a

CEFAMOL – Associação Nacional da Indústria de Moldes, adiante designada por CEFAMOL, pessoa coletiva n.º 500 330 212, com sede na Avenida Dom Dinis, 17, Marinha Grande, representada por João Luís Ferreira Faustino, Presidente da Direção;

Acordam e assinam a presente adenda ao acordo específico, celebrado em 4 de junho de 2014, a instituir, por parte da NERLEI e CEFAMOL, as bolsas de estudo “IPL + Indústria”, nos termos seguintes:

Artigo Único

Objeto

A atribuição das bolsas de estudo “IPL + Indústria” rege-se, a partir do ano letivo 2016/2017, pelo regulamento que figura em anexo à presente adenda.

Feito em triplicado.

Leiria, 6 de junho

de 2016

Pelo IPL/Leiria

Pela NERLEI

Pela CEFAMOL



NERLEI
Associação Empresarial da Região de Leiria
A DIRECÇÃO



Nuno André Oliveira Mangas Pereira

Jorge Manuel Santos

João Luís Ferreira Faustino

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO IPL INDÚSTRIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento para atribuição de bolsas de estudo “IPL INDÚSTRIA”, adiante designado apenas por regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição das referidas bolsas, por parte da NERLEI e CEFAMOL, aos estudantes que ingressam nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo visa premiar o mérito escolar dos estudantes que se matriculam/inscrevem no IPL nos cursos de licenciatura.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo

- 1 - As bolsas de estudo “IPL INDÚSTRIA” têm valor igual à propina fixada pelo IPL para o ano letivo em causa e publicada em www.ipleiria.pt, e consistem no seu pagamento.
- 2 - As bolsas de estudo são integralmente suportadas pelas empresas associadas da NERLEI e CEFAMOL.
- 3 - O número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo por curso é definido anualmente, podendo ser atribuída mais do que uma bolsa por curso.
- 4 - A atribuição das bolsas de estudo não pode ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas atribuídas pelo IPL, não relevando para este efeito as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de apoios sociais.
- 5 - As bolsas de estudo não podem ser acumuladas com outras concedidas por instituições públicas ou privadas, sempre que a sua natureza seja idêntica à das bolsas reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

No âmbito do presente regulamento, consideram-se elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que tenham ingressado no curso de licenciatura ministrado no IPL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) no ano letivo em que a bolsa de estudo é atribuída e nele se encontrem matriculados/inscritos.

Artigo 5.º

CrITÉrios de ordenação e desempate

1 - As bolsas de estudo são atribuídas, em cada um dos cursos, ao estudante que tenha ingressado no mesmo com a nota de candidatura mais elevada.

2 - Na eventualidade de empate, o desempate faz-se por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) O curso do IPL ter sido escolhido em 1.ª opção;
- b) Média das provas de ingresso mais elevada;
- c) Média do ensino secundário mais elevada;
- d) Idade, com prioridade para os estudantes com menor idade.

Artigo 6.º

Apuramento

1 - A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a ordenação dos candidatos é efetuada por comissão, constituída por três elementos, que integra um representante de cada uma das partes.

2 - A identificação dos estudantes elegíveis é da responsabilidade dos serviços académicos do IPL, que devem providenciar os elementos necessários à realização da verificação e ordenação referidas no número anterior.

3 - Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado nos termos do artigo 3.º, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

4 - A ordenação dos estudantes e determinação dos estudantes beneficiários da bolsa deve estar concluída até ao final do mês de novembro.



- 5 - No caso de existirem várias bolsas, atribuídas por empresas distintas, para o mesmo curso, estas bolsas serão atribuídas sequencialmente aos melhores estudantes de acordo com os seguintes critérios:
- Pelas empresas que tenham atribuído mais bolsas desde o início do presente acordo específico "Bolsas de estudo IPL Indústria";
 - Em caso de empate no critério anterior, por ordem da data de confirmação de atribuição da bolsa enviada pela empresa.

Artigo 7.º

Divulgação

- As listas provisórias dos estudantes a quem será atribuída a bolsa de estudo são divulgadas e publicitadas na página eletrónica do IPL.
- As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação das listas, sob pena de indeferimento liminar.
- Após o prazo referido no número anterior, as listas definitivas dos estudantes beneficiários da bolsa de estudo são divulgadas e publicitadas na página eletrónica do IPL, sendo os estudantes notificados por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo é conferido um diploma comprovativo.

Artigo 9.º

Estágios

As empresas promotoras da bolsa têm a possibilidade de acolher os estudantes que dela hajam beneficiado em estágio curricular e/ou estágio(s) extracurricular(es).

Artigo 10.º

Dever dos estudantes bolseiros

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo devem no momento da sua aceitação declarar, sob compromisso de honra, que não beneficiam de qualquer das bolsas previstas no artigo 3.º, n.º 4 e 5.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente regulamento, bem como de eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar em documento anexo a este regulamento, do qual fará parte integrante.

